Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 501/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15007/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1830648 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO E/OU** | : ANTONIO MARCOS MARQUES |
| **INTERESSADO (A)** | ANA DE LOURDES DA SILVA SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora **ANA DE LOURDES DA SILVA SANTOS,** considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

dm